

INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO CONTEMPORÂNEO E A ORDEM INSTITUCIONAL INTERNACIONAL VOLTADAS AOS NEGÓCIOS JURÍDICOS INSERIDOS NO SETOR BANCÁRIO E DE PRODUTOS FINANCEIROS*

Lucas Franco DePaula**

RESUMO:

Sempre acompanhado de uma revolução tecnológica contínua, o processo de internacionalização da economia, também conhecido por globalização econômica, concretizou e avançou na segunda metade do século XX, trazendo amplas transformações estruturais, sob o ponto de vista econômico, para o então vigente modelo de Estado Nacional, e também nas instituições e organismos internacionais responsáveis pelo cada vez mais amplo, interdependente e transnacionalizado tratamento sobre as questões econômicas. Por meio de uma releitura dos principais marcos que caracterizam a internacionalização econômica, buscar-se-á estabelecer uma relação entre referidos acontecimentos e a atual configuração institucional internacional e o Estado contemporâneo, tendo-se como referência um setor específico da economia: o setor bancário e de produtos financeiros, em análise de notável relevância em tempos de rediscussão sobre regulação financeira e poderes do Estado no contexto da crise financeira atualmente observada. Pretender-se-á demonstrar que o processo de internacionalização econômica e as opções de economia política guardam relação direta com o atual arcabouço institucional para o mercado bancário e alguns produtos financeiros e parte de suas características específicas.

Palavras-chave: Globalização Econômica; Direito Internacional; Estado Contemporâneo; Organizações Internacionais;

ABSTRACT:

Always following a continuous technological revolution, the economic internationalization process, also known as economic globalization, advanced in the second half of XX century, bringing various structural transformations, on the economics point of view, for the national state model of its time, and also

* Artigo recebido em: 17/06/2013.

Artigo aceito em: 19/06/2013.

** Advogado. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina/PR. Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina/PR.

for the international institutions and organisms responsible for the crescent wide, interdependent e transnacionalized treatment over economical questions. Trought the reading of the main theoretical marks that characterize the economic internationalization process, it will search to stablish a relation between these events and the current international institucional configuration and also the contemporary State, having as reference a especific economic sector: banking and financial products, in a relevant analysis in times of rediscution over the financial regulation and the powers of State in the current economic crisis. It will intend to demonstrate that the economic internationalization process and the political economical choices have direct relation with the nowadays institutional architerture for the banking and financial products sector and its especific aspects.

Keywords: Economic Globalization; Internacional Law; Contempory State; International Organizations.

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. O processo de internacionalização da economia nas últimas décadas do século XX**
- 3. A influência da internacionalização econômica sobre o Estado e as Organizações internacionais**
- 4. Transformações nas instituições internacionais e no Estado Contemporâneo responsáveis pela regulação do setor bancário e de produtos financeiros**
- 5. Considerações Finais**
- 6. Referências**

1. Introdução

A realidade atual do Estado Contemporâneo, concebido em contraposição ao tradicional Estado Nacional Moderno deve ser compreendida a partir de algumas leituras, dentre elas, a que trata dos vários processos e transformações ocorridos durante o século XX, como o processo de fragmentação social, transformações políticas, e do processo de internacionalização econômica, ou como é mais conhecido, globalização econômica. O atual quadro institucional das organizações internacionais também não pode fugir de tais reflexões.

Dentro deste processo, tendo em vista reconhecida divergência quanto à sua amplitude e sua demarcação histórica mesmo entre seus principais teóricos, elegeu-se um período específico, onde, a partir da década de 1970, as transformações no sentido de uma globalização econômica se acentuaram e houve profundas mudanças no modo de produção capitalista, levando alguns a tratar o período como um novo ciclo capitalista.

Assim, no presente trabalho, elegeu-se um setor específico da economia internacional, o setor bancário e de produtos financeiros e os negócios jurídicos existentes em seu âmbito, para propor a seguinte questão: é possível estabelecer uma relação entre as transformações trazidas pelo processo de internacionalização econômica e a atual estrutura do Estado Contemporâneo e das organizações internacionais voltadas para o setor?

Adotando-se, uma revisão bibliográfica e de investigação específica sobre algumas instituições e sua composição, proceder-se-á então à análise pretendida e à busca de estabelecer a relação proposta, sempre de forma

contextualizada, ressaltando suas características mais importantes e também, ainda que brevemente, aferir algumas reflexões sobre o tema.

2. O processo de internacionalização da economia nas últimas décadas do século XX

A primeira análise é ser feita aqui se centra em uma leitura de como alguns processos de transformação da economia mundial, o que também ficou conhecido como globalização econômica,¹ a partir dos anos 70, século XX, impulsionaram uma nova visão sobre as relações econômicas em nível internacional, que deixaram de se dar em nível local e regional, geograficamente limitada aos territórios nacionais, e adquiriram uma amplitude global, caracterizada pela hipermobilidade e disseminação de capitais e ativos financeiros de alta complexidade, possibilitados pela crescente evolução tecnológica e nos meios de comunicação, no que denomina-se de um novo ciclo do modo de produção capitalista.

O marco histórico inaugural desse período, precedido por crises cíclicas de superprodução nos países capitalistas centrais e o período que se denominou de estagflação,² onde processo de globalização econômica é freqüentemente localizado, aproxima-se em alguns fatos: a) nos choques do petróleo acontecidos nos anos de 1971 e 1974,³ b) na redução de juros pelo

¹ Feita a devida ressalva de que não se pretendeu, por motivos metodológicos, e pelo formato do presente trabalho, abordar o fenômeno da globalização e suas consequências como um todo, modo pelo qual se entende que deve ser observado e estudado, envolvendo os mais amplos aspectos além do econômico-financeiro, como o social, o cultural, etc...

² Uma alta inflação combinada a um alto desemprego, termo econômico desenvolvido para caracterizar o período composto pelos anos de 1970 e seguintes.

³ “O primeiro choque do petróleo ocorreu em 1973 com os produtores diminuindo a produção e elevando o preço do barril de US\$ 2,90 para US\$ 11,65 em apenas três meses. As vendas para os EUA e a Europa também foram embargadas nessa época devido ao apoio dado Israel na Guerra do Yom Kippur

governo Estados Unidos, c) o abandono dos padrões de estabilidade monetária estabelecidos em Bretton Woods.⁴

Este último fato tratou-se de uma conferência Monetária e Financeira estabelecida no âmbito da ONU, onde houve a criação do FMI e do BIRD (que deu origem ao Banco Mundial) e foi definindo o Sistema Bretton Woods de gerenciamento econômico internacional, que organizou em julho de 1944 as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo. Estes fatos caracterizaram o início de uma era seguinte à dos 30 anos dourados do capitalismo (1948-1977), de um capitalismo financeirizado,⁵ um dos marcos principais do processo de internacionalização e imbricação das economias.

A limitação de espaço imposta pelo formato deste trabalho leva a adoção de uma leitura talvez simplista, mas é possível traçar uma linha resumida deste fenômeno, colocando em seguida neste traço temporal, desde a década de 80 no século XX, para os países então denominados do primeiro mundo, e a partir dos 90 para a América Latina, o avanço do processo relatado marcado pela derrubada de barreiras comerciais e liberalização do comércio exterior, mas não apenas no campo estreitamente mercantil, ocorrendo de forma semelhante

(Dia do Perdão). Com isso, as cotações chegaram a um valor equivalente a US\$ 40 nos dias de hoje. Em 79, a paralisação da produção iraniana, em consequência da revolução Islâmica liderada pelo aiatolá Khomeini, provocou o segundo grande choque do petróleo, elevando o preço médio do barril ao equivalente a US\$ 80 atuais. Os preços permaneceram altos até 1986, quando voltaram a cair.” Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/petroleo_choque1.shtml. Acessado em 14 de maio de 2012.

⁴ Estabeleceu, em síntese, que as políticas monetárias mantivessem uma taxa de câmbio indexada ao dólar e este ao ouro.

⁵ Anota-se que Stephen Marglin (“Lessons of the golden age: an overview”. In: Marglin e Schor, Juliet B. (eds.). *The golden age of capitalism*. Oxford: Clarendon Press, 1990, pp.138) foi provavelmente o primeiro cientista social a utilizar a expressão “era dourada do capitalismo” BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado Republicano: Democracia e Reforma da Gestão Pública**. FGV: São Paulo, 2009, p. 54.

no movimento de recursos financeiros, transferência de tecnologias, investimentos e outros setores, e ao ganhar um número maior de nações, passou a ser denominada de globalização, de modo a significar que “os critérios de eficiência na produção, comercialização, nos investimentos, em toda a economia, enfim, são fixados em nível mundial e não mais nacional ou local.”⁶

Assim, neste novo ciclo capitalista, setores tradicionais do modo de produção anterior, centrado na indústria de produção de bens de capital, setor automobilístico, indústria química e tradicionais de produção, agora deixaram lugar à prevalência de outras áreas. Esses setores então vetoriais, segundo Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, são ofuscados pela crescente opulência do setor financeiro e bancário internacional, envolvendo também fundos mútuos e fundos de pensão, que passam a exercer um papel fundamental para a economia:

Do ponto de vista financeiro assistimos a uma circulação de capitais sem precedentes – circulação, esta, que se revela não só no advento de intrincados mecanismos de financiamento, como também na emergência de um certo virtualismo financeiro, representado pelas negociações especulativas não lastreadas em disponibilidade financeiras efetivas, mas que são possíveis dada a plena integração do sistemas financeiros em todo o mundo via telemática. Assim, o capital financeiro, que sempre fora apátrida, torna-se absolutamente desenraizado territorialmente e, destarte, praticamente incontrolável pelos mecanismos tradicionais disponíveis pelos diversos países integrantes do sistema financeiro internacional.⁷

A transição do “padrão de acumulação fordista” para o “padrão de acumulação flexível” é passível de ser explicado ao se adotar um modelo

⁶ NUSDEO, Fabio. **Curso de economia. Introdução ao Direito Econômico**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 333-334.

⁷ MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação estatal e Interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 106.

comparativo em que se considera inicialmente o modo de produção capitalista organizado do período fordista-keynesiano, caracterizado pela: existência de um capital industrial, bancário e comercial concentrado e centralizado dentro de mercados nacionais regulados, com hierarquias gerenciais complexas, uma burocracia de classe média, surgindo negociações e organizações de classe que negociavam em âmbito nacional; uma correspondência entre os interesses do Estado e do grande capital monopolista; o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social com a participação dos interesses de classe diverso na agenda nacional; a concentração das relações capitalistas em um número pequenos de indústrias, sendo que as manufatureiras e extrativistas eram as principais geradoras de empregos.⁸

Já no modelo do capitalismo de acumulação flexível ou desorganizado, se vê um quadro de rápido aumento do poder das corporações, se desconcentrando dos mercados nacionais, a internacionalização do capital e a separação entre bancário e industrial; a expansão de setores gerenciais se organizando em discordância com as políticas de classe; declínio da classe operária; redução de eficácia das negociações coletivas nacionais; grandes monopólios ultrapassam a regulação estatal e a burocracia e o poder centralizador do estado são desafiados; dispersam-se as relações capitalistas por múltiplos setores e regiões e as indústrias manufatureiras e extrativas sofrem declínio e prosperam as indústrias de organização e serviços.⁹

Este processo teve seguimento nas últimas duas décadas do século XX, onde se vislumbraram mudanças revolucionárias na estrutura dos mercados

⁸ CERQUEIRA. Luiz Eduardo Bianchi, **Ordem Jurídica Internacional e Internacionalização do Capital**. Curitiba: Juruá, 2007, p.374-375.

⁹ Idem.

financeiros mundiais e instituições, assim como no entendimento de como usá-los para prover oportunidades de investimento e trabalhar com o risco. Essas inovações se deram em razão de novos desenhos de securitização, dos avanços na tecnologia de informática e telecomunicações e avanços importantes na teoria das finanças.¹⁰

Após esta breve introdução ao desenvolvimento processo de internacionalização da economia, se faz necessário relacioná-lo, para centralizar a discussão e ao final estabelecer as relações pretendidas, com dois de seus desdobramentos significativos: as transformações impostas ao Estado e às instituições internacionais voltadas ao âmbito econômico.

3. A influência da internacionalização econômica sobre o Estado e as organizações internacionais

As circunstâncias econômicas relatadas anteriormente, obviamente, trouxeram inúmeras conseqüências (e sob uma perspectiva dialética, também foram influenciadas), para os entes políticos e institucionais que voltam sua atuação para área econômica, em nível nacional, representado pelo Estado, e em nível internacional, pelas Organizações Internacionais, que ainda traziam um forte marco do projeto internacional do pós-guerra e da criação da ONU, e, além disso, fizeram-se ver novos atores internacionais, como as empresas transnacionais, que passaram a integrar o cenário econômico internacional, em alguns casos, com maior relevância que os próprios atores tradicionais.

Uma primeira reflexão necessária se localiza nas conseqüências estruturais que o processo de internacionalização da economia infringiu sobre

¹⁰ MELTRON, Robert C. *Financial innovation and the management and regulation of financial institutions*. **Journal of Banking and Finance**, Boston, MA. US. 1995. v.19, p.462.

o Estado Nacional, aqui adotado na concepção de centro de poder decisório institucionalmente organizado¹¹ e também sobre seus modelos tradicionais do ponto de vista econômico, marcados pelo Estado Liberal Clássico substituído pelo Estado Social e Intervencionista, de inspirações keynesianas, enquanto paralelamente ainda se via fora das economias do bloco capitalista, um modelo de Estado Socialista, impondo-se um enfoque no presente momento, pois como ressalta Bresser-Pereira, “a intervenção do Estado segue um padrão cíclico”¹² e:

O processo histórico é o produto da contínua interação entre os dois principais mecanismos institucionais que coordenam os modernos Estados-nação – o Estado e o Mercado –, de tal forma que todas as economias avançadas são essencialmente economias mistas: elas não são puras economias de mercado, e muito menos regimes estatais.¹³

Estas afirmações se confirmam ao se verificar a concepção clássica de Lourival Vilanova, para quem a conotação do termo Estado sofre variações, pois quando dirigido a sua origem e sua formação encontra-se a história do Estado e também a sociologia do Estado e enquanto fenômeno jurídico chega o Estado até onde chega o direito, ressaltando com clareza ainda, com base nessas premissas, que a quantidade de Estado em uma sociedade se trata uma variável histórica e pode ser empregada como um critério para construir e conceituar “modelos” de Estado.¹⁴

Nota-se então um esgotamento da operacionalidade e da eficácia dos mecanismos jurídicos convencionais dos Estados, que se manifesta

¹¹ MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. op. cit., p. 103.

¹² BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. op. cit., p. 33.

¹³ Ibidem, p. 32.

¹⁴ VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. São Paulo: IBET, 2003. V. II.

especialmente nos instrumentos legais de regulação e controle da área econômica e financeira, que não acompanharam a forma veloz com que o mundo se globalizou e, ante a crescente diferenciação dos sistemas funcionalmente especializados que compõem os mercados bancário e financeiro, atuando de modo cada vez mais desterritorializado. As Constituições, enquanto “leis da totalidade social” tendem a perder tanto a força normativa quanto à capacidade de absorver mudanças e inovações econômicas, como as que estiveram por trás da crise de 2008.¹⁵

Passa a ser necessário então enfrentar o tema proposto e a trazido na aporia de Luigi Ferrajoli,¹⁶ que explica o que se passou a denominar de “Crise do Estado” como sendo essencialmente uma crise da soberania estatal, que se manifesta na transferência de cotas crescentes de poderes e funções públicas, tradicionalmente reservadas aos Estados, para fora de seus limites territoriais.¹⁷

Em determinado momento na segunda metade do séc.XX, observou-se que a internacionalização da economia e o capital político por ela transportado transformaram o Estado em uma unidade de análise relativamente obsoleta¹⁸, restringindo a intervenção no domínio econômico e retirando-lhe a

¹⁵ FARIA, José Eduardo. **Poucas certezas e muitas dúvidas: O direito depois da crise financeira.** In: Revista Direito GV, São Paulo, v.5(2), p.297-324. Jul-Dez. 2009, p. 303-304.

¹⁶ FERRAJOLI, Luigi. ATIENZA, Manuel. **Jurisdicción y Argumentación em el Estado Constitucional de Derecho.** México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2005. P.109.

¹⁷ Parece importante, entretanto, apesar de não ser tema da análise de Ferrajoli, apontar que é necessário separar duas situações, que apesar de terem acontecido simultaneamente, não podem se confundir: parte dessa decadência do poder do Estado nacional no quarto final do sec.XX é uma consequência inexorável do fenômeno da globalização, especificamente, em razão do tema desse estudo, da dimensão econômica deste fenômeno, enquanto parte se trata da ascensão de uma ideologia de política econômica que buscava o afastamento do Estado para o crescimento e expansão do capitalismo financeiro sem intervenções do Poder Público, vulgarmente conhecida como “neoliberalismo”.

¹⁸ FARIA, José Eduardo. 2009, op. cit., p.297-324.

possibilidade de execução de alguns de seus instrumentos tradicionais como a regulação e a execução das políticas cambial, monetária e tributária.

Diante da natureza multicêntrica dos mercados financeiros globalizados, em cujo espaço os capitais passam a ser marcados pela hipermobilidade e as instituições disseminam ativos de alta complexidade, associados à transferência de risco entre sujeitos situados nas mais variadas regiões e continentes, os Estados Nacionais agem com enorme lentidão nos campos jurídico e judicial constatando-se graves falhas operacionais no exercício de sua função reguladora da atividade econômica:

Por causa desse enfraquecimento, (a) os Estados Nacionais tem comprometida sua capacidade de coordenação macroeconômica, (b) perdem as condições materiais de estabelecer critérios políticos e dispositivos jurídicos aptos a permitir a superação da rigidez da lógica econômica na busca do bem estar coletivo, (c) revelam-se incapazes de impedir a transferência de parte de seu poder decisório para as áreas de influência do capital privado e dos grandes conglomerados empresariais; (d) enfrentam dificuldades para assegurar a eficácia de seus instrumentos de política industrial baseados na imposição de restrições aos fluxos de capitais e mercadorias e, por fim, (e) dispõe de poucas condições políticas e financeiras para administrar o custo social da transformação das relações entre o capital e o trabalho provocada pela substituição do antigo paradigma “fordista”, pelo novo paradigma da “especialização flexível da produção”.¹⁹

Como uma das mais significativas conseqüências do processo, vê-se a multiplicação de fontes normativas além do tradicional Estado-Nação com o surgimento de redes paralelas ou que vêm a interagir tanto em nível nacional com regional ou internacional, ao passar por diversos processos de transformação interna e externa decorrentes de valores globais, mas que na concorrência dos fatores, tem a internacionalização econômica como principal:

o Estado-fonte de normas sofre o processo de descentralização de fontes; o Estado-esfera pública sofre a privatização e, sobretudo, no que nos interessa, o

¹⁹ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da Crise**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 141.

Estado-nação é ameaçado pela internacionalização do direito. Não apenas o Estado não é mais o único comandante do processo, mas os próprios conceitos de ordem, de espaço e de tempo normativo começaram a escapar-lhe, e os atores envolvidos não se perguntam se existe um responsável para guiar a evolução dos sistemas e, havendo, qual sua natureza jurídica.²⁰

E é neste momento que se pode destacar que a ordem econômica internacional, de forma geral, também sofreu mudanças significativas em razão das transformações do período. De início, vê-se o surgimento de novos atores internacionais paralelamente aos tradicionais Estados e Organizações Internacionais, como as organizações não governamentais e principalmente as empresas transnacionais ou supranacionais, que operam em escala mundial integrada, tanto em termos produtivos como em termos de seu processo de produção e também dos mercados que desejam atingir, não se estabelecendo em nenhum território nacional, em oposição à antiga empresa multinacional, que operava em diversos Estados Nacionais, mas tinha sua matriz centralizada e bastante enraizada em um deles.

Crescem também no período o poder e a influência cada vez maior de instituições de fomento e de coordenação financeira, passando a exercer enorme peso na definição de políticas econômica e monetárias, como desenvolvimento e fortalecimento do FMI²¹ e do Banco mundial.²²

²⁰ VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 209.

²¹ Assim, no século XX, surgiu a oportunidade para que se tentasse elaborar um ramo do direito voltado para a tarefa de procurar sistematizar as regras correspondentes a práticas administrativas que estavam na base da política econômica de então. Contudo, o desenvolvimento deste "Primeiro Direito Econômico", nitidamente uma especialização do Direito Administrativo, sofreu a influência de dois fatores decisivos. Um foi a valorização do "dirigismo" econômico e de estratégias do "planejamento econômico". Outro fator foi a ausência, desde 1945 até a década de 1970, de acentuada vulnerabilidade dos sistemas econômicos nacionais à economia internacional. Isto decorria não apenas das práticas do protecionismo comercial das economias nacionais – sendo de se destacar a permanência, após a Segunda Guerra, das barreiras não-tarifárias, que passam a ser incluídas na pauta de negociação somente nas duas últimas rodadas (Tóquio e Uruguai) do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*) – mas resultava também da existência, após a Segunda Guerra Mundial, de um mecanismo de cooperação monetária

É também possível uma relação das transformações econômicas do período com os processos de integração regional que passaram a ser desenhados, principalmente no continente Europeu:

De outro lado, assistimos a um forte processo de integração econômica entre países e mesmo entre blocos econômicos. Tal integração atua como causa e consequência do processo de internacionalização, pois se a globalização deriva do quadro de transformações econômicas e financeiras, acima delineado, ela também irá retroalimentar este processo, na medida em que incrementa a transnacionalização do capital e do processo de produção e comércio, fazendo-os independender, ainda mais, dos estritos limites nacionais. E, interessantemente, embora estes blocos econômicos e os organismos internacionais que lhes são suporte baseiem-se em tratados firmados entre os países-membros, assiste-se a um processo de autonominação destes organismos.²³

Estas mudanças vieram integrar outras instituições como o GATT/OMC,²⁴ a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e órgãos específicos da ONU, como a UNCTAD, para compor um quadro voltado para as relações econômicas, a partir daquele momento, em franco caráter multicêntrico, internacionalizado, e interdependente.

Marcos de Faro Castro faz, sobre a questão, a seguinte leitura:

internacional a serviço da estabilidade cambial: os empréstimos do Fundo Monetário Internacional (FMI) destinados a países com dificuldades no balanço de pagamentos.(Castro, 2005).

²² Muitas reflexões críticas neste ponto são trazidas por Cerqueira (2007), ao estabelecer que a liberalização das economias e contas de capital, fez com que praticamente todos os países, em especial os subdesenvolvidos, mantivessem algum tipo de acordo como organismos econômico-financeiros, sujeitando-se a seus princípios. Relata também, feitas as devidas ressalvas quanto a uma possível leitura ideológica, como órgãos internacionais de financiamento de dívidas foram utilizados pelas potências hegemônicas do período estudado, principalmente de Washington, para a imposição de uma política econômica que lhe era interessante.

²³ MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. op. cit., p. 110.

²⁴ *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, que deu origem à atual Organização Mundial do Comércio, responsáveis por um subsistema regulatório e com órgão específicos para solucionar demandas do comércio internacional. Cerqueira (2007, p.390), estabelece que o processo internacionalização econômica desenvolveu no âmbito do GATT mudanças institucionais, deixando de ser um encontro pontual para reduzir barreiras tarifárias para se tornar uma organização com filosofia própria e princípios básicos aplicáveis internacionalmente, rumo a um organismo internacional permanente (futura OMC). Destaca ainda que a mudança notada é vista ao se comparar a rodada de Tóquio (1973/1979), contemporâneo à Rodada de Belgrado (encontro de países em desenvolvimento), à rodada seguinte (Uruguai -). No primeiro período, era notável ainda o discurso do desenvolvimento econômico como tema-chave da agenda internacional, enquanto à partir da rodada seguinte, a pauta era a desregulamentação trazida pelo novo padrão de acumulação capitalista “flexível”.

Contudo, os fatores do contexto da política econômica acima indicados sofreram transformações importantes.. Assim, o relativo desprestígio do "dirigismo" como vetor da política econômica e o declínio da estabilidade cambial a partir dos anos 1970, juntamente com o a intensificação da interdependência das economias nacionais, tornaram limitado o alcance do Primeiro Direito Econômico. A verdade é que, a partir das décadas de 1970 e 1980, houve uma proliferação de regras que passaram a instrumentalizar a política econômica a serviço do pragmatismo econômico e político em favor da expansão de mercados por meio de uma agenda liberalização comercial e financeira, cuja implementação passou a ser impulsionada por meio dos chamados "ajustes estruturais" do FMI e do Banco Mundial, bem como pelos acordos comerciais e negociações absorvidas na política comercial conduzida no âmbito das rodadas Tóquio (1973-1979) e Uruguai (1986-1994) do GATT e subsequentemente sob a autoridade da Organização Mundial do Comércio (OMC) e suas reuniões ministeriais. Essa reorientação da política econômica no mundo capitalista foi grandemente impulsionada pela quebra do chamado "Diálogo Norte-Sul".²⁵

Neste ponto, desenhado de forma breve o cenário em que se pretende fazer a discussão principal, volta-se a adotar o corte metodológico inicialmente proposto para se inferir algumas reflexões sobre a possível influência das transformações ocorridas no período estudado no Estado e no quadro institucional internacional de um setor específico da economia: o bancário e de alguns produtos financeiros.

4. Transformações nas instituições internacionais e no Estado Contemporâneo responsáveis pela regulação do setor bancário e de produtos financeiros

Importante se atentar, antes de desenvolver a discussão principal, para a observação feita por Varella,²⁶ a respeito da existência, em cada ramo ou subsistema do direito internacional, econômico, ambiental, humanista,

²⁵ CASTRO, Marcus Faro de. **Direitos sociais, econômicos e culturais: uma abordagem Pós-Neo-Clássica.** Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, v. 7, n. 74, p.10-18, ago/set, 2005.

²⁶ VARELLA, Marcelo D. op. cit., p. 11.

humanitário, financeiro e militar, de uma lógica própria de funcionamento, que por muitas vezes se mostram antagônicas, e como a ascensão no número de normas em cada uma dessas áreas, pode-se perceber muitas vezes que em vez desses subsistemas convergirem em um entendimento comum e coerente, onde as normas se complementariam, eles muitas vezes caminham para sentidos opostos, sendo tal processo conhecido como o acúmulo de lógicas distintas.

Por consequência, de todas implicações do fenômeno descrito nas mais variadas áreas do direito internacional, escolheu-se aqui um setor econômico específico, agora internacionalizado e interdependente, para que seja possível e lógica a análise pretendida, que é saber se é possível estabelecer vínculos ou relações de causalidade entre transformações econômicas do período para com dois elementos: a capacidade regulatória do Estado Contemporâneo, que já foi feita no tópico anterior, e o atual quadro institucional das organizações internacionais voltadas ao tratamento das relações bancárias internacionais e de alguns produtos financeiros próximos à atividade bancária, como o mercado de seguros, derivativos, títulos e contratos futuros.²⁷

As modificações na economia internacional estabelecidas inicialmente no período dos anos 70 até o final do século XX trouxeram para o Direito Internacional, continuando a leitura proposta anteriormente, “a expansão de um direito paralelo ao dos Estados, de natureza mercatória, a *lex mercatória*, como

²⁷ O corte aqui proposto, portanto, exclui do objeto de análise algumas áreas como mercado de ações, apenas para a busca de melhores resultados, não excluindo considerações marginais a seu respeito, uma vez que a nebulosidade e imbricação da área financeira internacional não permite total certeza e delimitação do objeto de estudo.

decorrência da proliferação dos foros descentralizados de negociação estabelecidos pelos grandes grupos empresariais”.²⁸

É neste sentido que Luigi Ferrajoli²⁹ aponta como principal efeito do declínio do poder estatal no plano internacional no período “um vazio de direito internacional público”, ou seja, a “falta de regras, limites e vínculos para garantir a paz e os direitos humanos diante dos novos poderes transnacionais, tanto públicos quanto privados, que destronaram os velhos poderes estatais ou que perderam o seu papel de governo e de controle”.

Na área bancária e de produtos financeiros, a constatação de Ferrajoli, se torna visível, na medida em que diminuiu, no período, a relevância das regulações das autoridades regulatórias nacionais (vinculadas ao Estado nacional) para setor bancário e financeiro, e ganhando relevância, em âmbito internacional, várias instituições que tem por escopo a regulação e o estabelecimento de padrões para a atividade bancária e financeira internacionalizada. É possível constatar também que a questão deixou de pauta dos tratados internacionais cogentes e passou a ser objeto das *softnorms* e de regulações autônomas do setor.

Neste contexto, na busca por estabelecer as relações pretendidas, e dentro do que se destacou anteriormente quanto à multiplicação de fontes normativas além do Estado em nível internacional, observa-se que no período e nos seus anos seguintes se desenvolveram algumas organizações internacionais do setor.

²⁸ FARIA, J. E. C. O. **Globalização econômica e reforma constitucional**. Direito, Estado e Sociedade. Rio de Janeiro, n. 9, p. 23-33, 1996. P.27.

²⁹ FERRAJOLI, Luigi. ATIENZA, Manuel. op. cit., p. 117.

A Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV - ou IOSCO,³⁰ como é conhecida internacionalmente, foi oficialmente criada em 1983 e conta atualmente com mais de 130 membros de 80 países, responsáveis pela quase totalidade da capitalização do mercado de valores mobiliários mundial, a organização tornou-se o principal fórum internacional para as autoridades reguladoras dos mercados de valores e de futuros.³¹

Já a *International Association of Insurance Supervisors* - IAIS,³² estabelecida em 1994, representa órgãos de supervisão e regulação de seguros de 190 jurisdições, já desde 1999, o instituto passou a receber profissionais e observadores da área, representando associações industriais, profissionais, seguradoras, consultoras e instituições financeiras internacionais e busca fixar, de forma global, princípios, padrões e documentos-guias.

Essas duas últimas organizações, junto com Comitê da Basileia (o qual se analisará detidamente mais adiante, reúnem-se em um fórum conjunto, o *Joint Forum*, criado em 1996 para tratar de assuntos comuns com a atividade bancária, de seguros e de securitização, incluindo, segundo suas informações, a regulação de conglomerados financeiros. Sua composição se dá com um número igual de membros de cada setor, representado cada um dos tipos de supervisão.

Existe, outrossim, o *Financial Stability Board* estabelecido para coordenar em nível internacional o trabalho de autoridades financeiras nacionais e

³⁰ *INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS. The International Organization of Securities Commissions*. Disponível em: <http://www.iosco.org/about/>. Acessado em 27 de agosto de 2013.

³² *INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS*. Disponível em: <http://www.iaisweb.org/>. Acessado em 27 de agosto 2013.

instituições internacionais de padronização para desenvolver e promover a implementação de efetiva regulação, supervisão e outras políticas no setor financeiro. Reúne conjuntamente autoridades nacionais responsáveis pela estabilidade financeira em importantes centros financeiros internacionais, instituições financeiras internacionais, grupos de setores específicos internacionais de regulação e supervisão, e comitês de bancos centrais.³³

Especial relevância se vê na análise do o *Bank for International Settlements* (BIS), estabelecido em 1930, se tratando da organização financeira internacional da área mais antiga, e que se incumbe do objetivo de “servir os Bancos Centrais na busca por estabilidade financeira e monetária, incentivando cooperação internacional nessas áreas e agindo como um banco para bancos centrais”, atribuindo-se ainda de tarefas como a missão de promover discussões e facilitar a colaboração entre bancos centrais, dar suporte ao diálogo com autoridades responsáveis pela estabilidade financeira, conduzir pesquisa em políticas confrontando bancos centrais e autoridades de supervisão financeira.³⁴

Dentro desta organização, se insere o Comitê da Basileia para Supervisão Bancária, que provê um fórum para cooperação regulatória em matéria de supervisão Bancária. Busca, o Comitê, estabelecer padrões internacionais de adequação do capital, os princípios “nucleares” para a

³³ *FINANCIAL STABILITY BOARD*. Disponível em: www.financialstabilityboard.org. Acesso em 27 de agosto de 2013.

³⁴ O seu escritório principal está estabelecido na Basileia, Suíça, e é atualmente composto pelos membros de 58 Bancos Centrais: *Algeria, Argentina, Australia, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Brazil, Bulgaria, Canada, Chile, China, Croatia, the Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hong Kong SAR, Hungary, Iceland, India, Indonesia, Ireland, Israel, Italy, Japan, Korea, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Macedonia (FYR), Malaysia, Mexico, the Netherlands, New Zealand, Norway, Peru, the Philippines, Poland, Portugal, Romania, Russia, Saudi Arabia, Serbia, Singapore, Slovakia, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Thailand, Turkey, the United Kingdom and the United States, plus the European Central Bank*.

Supervisão Bancária Efetiva, e o Acordo sobre a supervisão bancária transnacional.³⁵

Conforme estabelece Cerqueira,³⁶ a criação do Comitê pelo então Grupo dos Dez (G10) veio como resposta às normas que vieram à tona quanto à desregulamentação do sistema financeiro internacional, iniciadas em 1974 pelo governo norte-americano ao estabelecer unilateralmente o fim do controle de capitais:

A formação de um ente internacional para supervisão e regulação bancária foi necessária, tendo em vista a instabilidade existente no período de transição do padrão fordista para o padrão flexível, em especial, após o primeiro período de desregulamentação financeira e a crise que seguiu, no mercado de eurodivisas.

A centralização das discussões no Comitê foi influenciada pela fase seguinte do processo de internacionalização financeira, onde foram adotadas mais normas unilaterais de desregulamentação e liberalização financeira, no período de 1979 a 1985, com o aumento da livre movimentação de capitais, a securitização das dívidas públicas dos Estados e a participação de instituições não-bancárias, dos fundos mútuos e dos fundos de pensão e também pela fase posterior, no período de 1986 até 1995, onde houve a generalização da arbitragem e a incorporação dos mercados emergentes, e tendo como características a abertura dos mercados de ações, choques financeiros e cambiais e o crescimento dos derivativos.

Estes fatos levaram, diante do risco de uma insolvência generalizada, a elaboração no âmbito do Comitê, do Acordo da Basiléia, no ano de 1988

³⁵ <http://www.bis.org/bcbs/about.htm>. *The Committee's members come from Argentina, Australia, Belgium, Brazil, Canada, China, France, Germany, Hong Kong SAR, India, Indonesia, Italy, Japan, Korea, Luxembourg, Mexico, the Netherlands, Russia, Saudi Arabia, Singapore, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Turkey, the United Kingdom and the United States.*

³⁶ CERQUEIRA. Luiz Eduardo Bianchi. op. cit., p. 387.

(Basiléia I), em que se estabeleceu em nível internacional, requisitos mínimos de capital para as instituições bancárias, sendo em 2005 elaborado um novo Acordo, o Basiléia II, mais amplo e com novos padrões para gestão do risco³⁷ para evitar a tão temida crise de liquidez intersistêmica, ocorrida em 2007-2008, que colocou em cheque a efetividade de tais medidas e da suficiência padrão de regulamentação proposto neste âmbito, onde atualmente se encontra em fase de implementação o Acordo da Basiléia III (2010), com previsão para fazê-lo até 2019.

Assim, o argumento proposto se materializa na análise desta organização internacional, onde os foros de discussão sobre a regulamentação da atividade bancária foram deslocados para o âmbito internacional descentralizado, em razão do processo de internacionalização econômica e do período de desregulamentação financeira que foi um de seus principais elementos inaugurais de modo que, com a implosão dos acordos de Bretton Woods firmados pelas principais autoridades monetárias e financeiras no âmbito da ONU, a normatização do setor da economia em estudo passou a ser compensada pelas recomendações e acordos do Comitê da Basiléia, por meio de *softnorms* e numa espécie de autorregulamentação, estabelecendo as próprias instituições financeiras com maior relevância e algumas autoridades reguladoras nacionais dos países centrais, padrões mínimos a serem seguidos por todos, de modo que nenhum banco ficaria prejudicado por adotar determinado parâmetro de segurança.

As normas então estabelecidas nestes âmbitos internacionalizados são somente incorporadas ao Direito interno por meio de tratados, em muitos casos

³⁷ CERQUEIRA. Luiz Eduardo Bianchi. op. cit., p. 389.

em países que sequer participaram de sua elaboração, como foi o caso do Brasil, que ainda com certo atraso, instaurou os bancos múltiplos e outras normas de liberalização do setor financeiro pela Resolução 1524 do Banco Central, e em 1994, através da Resolução 2009/1994, internalizou as disposições técnicas neles constantes, impondo padrões mínimos ao sistema bancário.³⁸

Outra relação que se torna possível estabelecer, é a do papel das controversas agências internacionais de avaliação de crédito (*rating agencies*), auditorias privadas cujas opiniões (classificação de seus parecer dada pela própria agência), principalmente sobre a dívida pública dos Estados e sobre a solvência e liquidez dos bancos, hoje influem não só nos mercados financeiros internacionalizados mas também na política econômica de qualquer país que dependa de investidores externos. Um exemplo simples claro é o fato de que a cada rebaixamento na nota da avaliação corresponder a uma manifestação oficial e a mais rápida possível do governo ou da instituição financeira.

No ano de 1975, o *Securities Exchange Commission* (SEC), órgão regulador dos Estados Unidos da América, elaborou novas regras para esse tipo de agência, existentes desde o começo do século passado, mas que como tais atos, ganharam o status de organizações de avaliação de crédito nacionalmente reconhecidas (NRSRO's), passando a ter papel central no período de internacionalização econômica e alterações no modo de produção capitalista então em curso, não sendo por coincidência, as três primeiras a

³⁸ CERQUEIRA. Luiz Eduardo Bianchi. op. cit., p. 390.

ganhar tal status serem as três com maior relevância na atualidade: *Moody's*, *Fitch* e *Standard & Poor's*.³⁹

O projeto do pós-guerra, baseado nos bens a serem tutelados pela sociedade internacional como a paz e a segurança internacional, incluía também uma idéia no sentido de cooperação internacional (Art.2 da Carta da ONU) para solução dos problemas mundiais, entre eles, para uma estruturação econômica internacional, o que se fazia notar pela tentativa de estabilização financeira e monetária se dando no âmbito da ONU, de modo que as tentativas de regulação financeira se davam no mesmo foro onde se encontravam os poderes políticos e econômicos mundiais.

As mudanças são notáveis quando se compara este período ao seguinte inaugurado na década de setenta, de internacionalização econômica, mudança no padrão de acumulação (fordista para flexível), abertura das economias, e início da transição da geopolítica da bipolaridade para a hegemonia norte-americana, e onde o projeto de estabilidade monetária mundial foi abandonado, as reuniões do poder político subdividiram-se,⁴⁰ e as questões regulatórias para o setor bancário e financeiro transferiram-se para a pauta de organizações internacionais específicas para cada setor, sendo as principais, e o modo como isso se deu relatado acima.

Todas as relações aqui propostas, remarcam o entendimento trazido por Vilanova⁴¹ de que o direito é indissociável da estabilidade e da alteração no social. A sociedade é um processo dialético de institucionalização e revolução,

³⁹ CREDIT RATING AGENCIES AND NATIONALLY RECOGNIZED STATISTICAL RATING ORGANIZATIONS (NRSROS). Disponível em: <http://www.sec.gov/answers/nrsro.htm>. Acessado em 27 de agosto de 2013.

⁴⁰ Em reuniões dos principais líderes mundiais no G8.

⁴¹ VILANOVA, Lourival. op. cit., p. 475.

de estabilização e mobilidade, de consolidação em estruturas e modificações nas relações dos fatores integrantes dessas estruturas. O autor ainda destaca que a forma jurídica, como toda forma, se não faz os dados ou matéria de fato, modela-os, dá-lhes os contornos, imprime-lhes sentidos e finalidades, utilizando a forma para elevar a mera relação factual de permuta entre coisas a uma relação jurídica, um tipo de negócio jurídico.

Deste modo, pode-se afirmar que as transformações econômicas relatadas, que caracterizaram o período de globalização ou internacionalização econômica, influenciaram sim os poderes, os modos de estruturação e exercício da regulação e intervenção dos Estados Nacionais e instituições internacionais, no que diz respeito ao setor bancário e de produtos financeiros, nas décadas seguintes a estes acontecimentos, de modo que algumas relações tentaram ser pautadas no espaço aqui destinado para o estudo.

5. Considerações Finais

Depois das considerações e análises realizadas, pode-se observar que o processo internacionalização da economia, ou globalização econômica, teve, no período dos anos 70 e seguintes do Séc XX, um grande desenvolvimento, impulsionado principalmente pela crescente inovação e desenvolvimento tecnológico, pelo desenvolvimento do comércio internacional e pela uma significativa mudança no modo de produção capitalista: a transição do padrão de acúmulo fordista para do capitalismo financeiro.

Este processo influenciou significativamente os Estados nacionais e as organizações internacionais, de um modo geral, e no campo econômico, com uma significativa relevância. Ao se considerar um campo específico da

economia: o setor bancário e de produtos financeiros, também se confirma esta tendência.

Assim, pode-se estabelecer a relação proposta, a se ver que uma série de transformações de ordem estrutural e também no poder político e de regulação do Estado Nacional foram modificados a partir do período. De igual modo, as organizações internacionais que regulam o setor se modificaram e passaram a ter uma nova configuração, inclusive com o surgimento de novos atores ao lado dos tradicionais Estados e órgãos públicos multilaterais.

Compreender e discutir a atual configuração internacional do setor, principalmente ao se propor o estabelecimento de normas de regulação e supervisão, principalmente no contexto da crise econômica internacional, implica numa necessária discussão de como o processo de internacionalização das economias, iniciado no século passado, provocou mudanças institucionais das mais variadas formas nos entes e agentes envolvidos.

6. Referências

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado Republicano: Democracia e Reforma da Gestão Pública**. FGV: São Paulo, 2009.

_____. **A crise financeira global e depois: Um novo capitalismo? Novos estudos**. CEBRAP n86, março 2010 pp. 51-72

CASTRO, Marcus Faro de. **Direitos sociais, econômicos e culturais: uma abordagem Pós-Neo-Clássica**. Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, v. 7, n. 74, p.10-18, ago/set, 2005.

CERQUEIRA. Luiz Eduardo Bianchi. **Ordem Jurídica Internacional e Internacionalização do Capital**. Curitiba: Juruá, 2007.

CREDIT RATING AGENCIES AND NATIONALLY RECOGNIZED STATISTICAL RATING ORGANIZATIONS (NRSROS). Disponível em: <http://www.sec.gov/answers/nrsro.htm>. . Acessado em 27 de agosto de 2013.

FARIA, José Eduardo. **Poucas certezas e muitas dúvidas: O direito depois da crise financeira.** In: Revista Direito GV, São Paulo, v.5(2), p.297-324. Jul-Dez. 2009.

_____. **O Estado e o Direito depois da Crise.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. ATIENZA, Manuel. ***Jurisdicción y Argumentación en el Estado Constitucional de Derecho.*** México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2005.

FINANCIAL STABILITY BOARD. Disponível em: www.financialstabilityboard.org. Acessado em 27 de agosto de 2013.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS. Disponível em: <<http://www.iaisweb.org/>> . Acessado em 27 de agosto de 2013.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS. ***The International Organization of Securities Commissions.*** Disponível em: <http://www.iosco.org/about/> . Acessado em: 27 de agosto de 2013.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação estatal e Interesses públicos.** São Paulo: Malheiros, 2002.

MELTRON, Robert C. **Financial innovation and the management and regulation of financial institutions.** Journal of Banking and Finance, Boston, MA. US. 1995. v.19. p.461-481.

NUSDEO, Fabio. **Curso de economia. Introdução ao Direito Econômico.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos.** São Paulo: IBET, 2003. V. II.

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.